

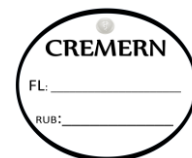
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

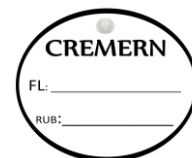
1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a aquisição de Rotuladora de Etiquetas, visando ao atendimento das necessidades da Comissão de Patrimônio do CREMERN, no calendário de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	ROTULADORA DE ETIQUETAS <b>ESPECIFICAÇÕES:</b> GERAL – P-TOUCH <b>TRANSFORMADOR DE CORRENTE</b> SIM <b>LARGURA DAS FITAS SUPORTADAS</b> 3,5 MM, 5 MM, 6 MM, 9 MM, 36 MM <b>CORTADOR</b> AUTOMÁTICO <b>FAMÍLIA DA FITA</b> CONVENCIONAL (TZE) <b>NÚMERO DE FONTES (LETRAS)</b> 06 <b>ALIMENTAÇÃO:</b> 220W <b>DIMENSÕES SEM CAIXA</b> (L X A X P) 116 X 193 X 140 MM <b>MEMÓRIA FLASH/RAM</b> 2 MB <b>CARREGAMENTO DE IMAGENS A</b> <b>PARTIR DO COMPUTADOR</b> SIM <b>CARREGAMENTO DE MODELOS A</b>	01	01	R\$ 2.593,78



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p><b>PARTIR DO COMPUTADOR</b></p> <p>SIM</p> <p><b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b></p> <p>CONEXÃO A PC</p> <p><b>TIPO DE UTILIZAÇÃO</b></p> <p>ESCRITÓRIO</p> <p><b>DESLIGAR AUTOMATICAMENTE</b></p> <p>SIM</p> <p><b>BOTÕES:</b></p> <p>ENERGIA, ALIMENTAR, CORTAR</p> <p><b>TIPO DE CORTADOR</b></p> <p>CORTE COMPLETO E MEIO CORTE, AUTOMÁTICO</p> <p><b>LED</b></p> <p>ENERGIA</p> <p><b>TECNOLOGIA</b></p> <p>TRANSFERÊNCIA TÉRMICA. CONSUMÍVEIS GERAIS</p> <p><b>LARGURA</b></p> <p>TZ TAPE: 3, 5, 6, 9, 12, 18, 24, 36 MM HG TAPE: 12, 24, 36 MM TIPO: TZ AND HG TAPE</p> <p><b>TIPO DE TRANSFORMADOR AD-</b> 9100ES 220 AUTO SWITCHING AC ADAPTER</p> <p><b>CONECTIVIDADE</b></p> <p>INTERFACE USB: USB 2.0 (HIGH SPEED)</p> <p>PESO: 1,57 KG</p> <p>DIMENSÕES: 116 X 192,7 X 140 MM</p> <p><b>MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER PT9700- PC EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR</b></p>			
--	--	--	--

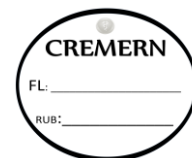


## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta aquisição se justifica pela necessidade deste Regional em imobilizar e manter o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao CREMERN, no levantamento patrimonial do ano de 2024, foi apontado pela comissão responsável um numero consideravel de bens sem a devida plaqueta de identificação, dessa forma para se manter o controle dos mesmos se faz necessario adquirir essa ROTULADORA.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Da desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

2.2.1 Conforme faculdade prevista no inciso I do art. 14, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, justifica-se a ausência de elaboração do referido - ETP para a presente contratação em razão de o objeto deste TR tratar de serviços comuns de baixo valor, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Item 3.1 deste TR, por meio de especificações usuais de mercado.

### **3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO**

3.1 A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará através de Autorização de Compra, conforme disposição dos incisos II, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens;

3.2 O fornecimento dos bens se dará de forma imediata e integral, assim considerado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Compra;

3.3 À Autorização de Compra aplica-se, no que couber, as cláusulas contratuais previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

3.4 O objeto será entregue na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN - Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN – CEP: 59.025-001;

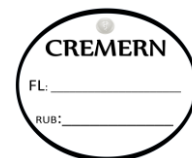
**3.5 ATENÇÃO: A entrega do(s) objeto(s) solicitados conforme item 1.1. deste TR se dará no Setor de Compras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, sediado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, para o fiscal indicado pelo Cremern.**

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

4.1.1 Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;

4.1.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionadas ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;



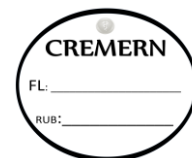
## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;
- 4.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, deslocamentos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços ao CREMERN;
- 4.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4.1.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 4.1.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 4.1.9 O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.10 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 4.1.11 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- 4.1.12 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por representante do CREMERN.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1 Prestar todas as informações e orientações à CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência, proporcionando as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

contrato;

5.1.2 Avaliar a conformidade do objeto às orientações prestadas e resultados esperados;

5.1.3 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, visando a imediata adoção de providências;

5.1.4 Receber e aprovar o objeto que conforme estipulado neste Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;

5.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.8 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

5.1.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, e verificar se é destinada à Instituição e se corresponde ao objeto solicitado;

5.1.10 O À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

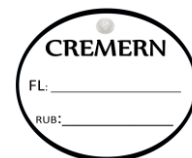
### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) descrição dos itens fornecidos;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

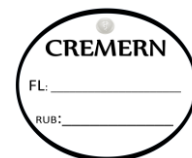
7.4 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.5 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE;

7.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, houver atraso na entrega dos bens, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.7 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);

7.8 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 3.2 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.9 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.11 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A fiscalização da execução da contratação se dará por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto;

8.2 Caberá à fiscalização o recebimento provisório do objeto contratual, devendo adotar as providências descritas na alínea “a” do inciso II, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 Caberá à Coordenação de Administração do CREMERN o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme alínea “b” do inciso II, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o qual será encaminhado à fiscalização para conhecimento e atestação da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento;

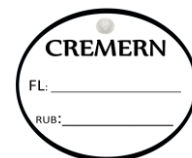
8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

### **9. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO**

9.1 A Autorização de Compra será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.2 A eficácia da Autorização de Compra ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

10.1.2 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

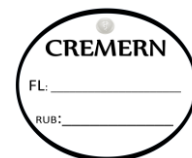
10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.1.6 A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

### **11. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**11.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Natal, 22 de julho de 2024

**Aclinata Coutinho**  
**Comissão do Patrimônio do CREMERN**